

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1540

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1896

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N.º 140**

DE 5 DE AGOSTO DE 1896

*Modificando a lei n. 54, de 17 de Abril de 1886, e a estadual n. 375, de 3 de Setembro de 1895, relativamente ao serviço de iluminação da capital.*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º A lei provincial n. 54, de 17 de Abril de 1886 e a estadual n. 375, de 3 de Setembro de 1895, mandando abrir concorrência para o serviço de iluminação a gaz desta capital, serão executadas com as seguintes modificações :

§ 1.º A concorrência não versará sobre a intensidade illuminosa do gaz que é fixada na de dez vellas das que queimam sete grammas e oitenta centigrammas por hora, para um consumo de cem litros de gaz no mesmo tempo ;

§ 2.º O preço maximo da proposta regulará para o consumo dos combustores publicos e da iluminação particular, com redução de 20 % para o dos estabelecimentos de beneficencia ou caridade e de instrução publica e será calculado annualmente por processo semelhante ao estabelecido na clausula 5.ª do contracto entre o Governo Federal e a Société Anonyme de Gaz do Rio de Janeiro, approved pelo decreto federal n. 826, de 24 de Maio de 1892 ;

§ 3.º Ficam revogadas as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n. 375, do anno passado ;

§ 4.º O prazo a que se refere o artigo 2.º da lei n. 54, de 1886, não poderá exceder a quarenta annos ;

§ 5.º O contractante ficará sujeito ao fóro desta capital em todas as questões relativas ao serviço que tomar a si, devendo ter aqui pessoa investida de poderes expressos e necessarios para representá-lo activa e passivamente no juizo e perante o governo, afim de resolver as duvidas que se levantarem a proposito da execução do contracto ;

§ 6.º O contractante que tomar a si o serviço de iluminação desta capital não terá, no caso de substituição parcial, auctorizada pelo artigo 7.º da citada lei n. 54, direito a indemnisação alguma, sempre que o consumo dos restantes combustores publicos não ficar reduzido a menos de um milhão de metros cubicos por anno ;

§ 7.º O contractante poderá, mediante auctorização da repartição fiscal, privar do fornecimento de gaz o consumidor que não for pontual, sendo, porém, obrigado a restabelece-lo em favor do novo occupante do predio, sem poder reclamar o pagamento de qualquer despesa por esse restabelecimento, e só será obrigado a continuar a fornecer gaz aquelle depois de pagas suas contas e de realizado um deposito prévio, calculado pelo consumo provavel de um mez e relativo ao numero de bicos existentes no predio ;

§ 8.º Fica livre ao contractante a faculdade de fabricar e fornecer gaz de qualidade inferior ao da iluminação, por preço que convencionar com os consumidores, para outros misteres domesticos e industriaes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos cinco de Agosto de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 5 de Agosto de 1896.—Eugenio Lefevre, director geral.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Interior**

Por decreto de 19 do corrente foi concedida aposentadoria, com todos os vencimentos, ao cidadão João José Vieira Guimarães Junior, escrivão do Hospicio de Alienados, por contar mais de 30 annos de serviços e estar impossibilitado de continuar a exercer aquelle cargo.

**Agricultura**

Por decreto de 18 do corrente tambem foi nomeado o cidadão Luiz de Vasconcellos para exercer o cargo de ajudante de 2.ª classe da Superintendencia de Obras Publicas, o qual fora omitido na publicação anterior.

**Justiça**

Por decreto de 18 do corrente foi provido o cidadão José da Cunha Vasconcellos na serventia vitalicia do officio de 1.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de S. José do Rio Pardo.

Por decretos de 19

Foi provido o cidadão Emilio Heider na serventia vitalicia do officio de 1.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca do Tietê ;

Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao promotor publico da comarca do Jahú, bacharel Guilherme Carlos da Silva Telles, afim de continuar o tratamento de sua saúde.

**SECRETARIAS DE ESTADO****Interior**

*Expediente do dia 18 de Setembro de 1896*

**1.ª SUB-DIRECTORIA****1.ª SECÇÃO**

Transmittiram-se :

A' Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça uma certidão de obito do menor Bismarck Othon Bulteel, natural da cidade de Santos e fallecido em Gand a 18 de Julho do anno passado, remetida em 20 do mesmo mez pelo consulado

geral de Antuerpia ao Ministerio das Relações Exteriores, e por este ao sr. dr. presidente do Estado.

A' administração dos correios uma cópia do officio em que a camara municipal de Parahybuna representa sobre a conveniencia da continuação do correio diario para aquella cidade, que foi temporariamente suspenso.

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, em resposta ao aviso n. 1201, de 4 do corrente, uma cópia da informação prestada pelo juiz de direito de Campinas, relativa ao marinheiro nacional Manoel Antonio de Alcantara, que se acha preso na cadeia daquella cidade.

A' secretaria da Camara dos srs. Deputados, em resposta ao officio n. 138, de 8 de Julho proximo

passado, uma informação prestada pela camara municipal de Iguape, sobre a representação dos habitantes do districto de paz do Jacupiranga, pedindo transferencia para o municipio de Xiririca.

A' camara municipal de S. Vicente, em solução ao seu pedido de concessão dos terrenos de marinha comprehendidos entre o lugar denominado Paquetá e o rio da Avó, uma cópia do aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda sob n. 56, de 14 do corrente, relativo ao assumpto.

Recommendou-se á directoria do *Diario Official* que providenciasse no sentido de ser expedido diariamente aquella folha ao Instituto Bacteriologico, conforme solicitou o respectivo director.

ORIGINAL C/ DUPLIO CONTRASTE